



CONGRESSO NACIONAL

MPV 592

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 592/2012			
Autores DEP. CLÉBER VERDE			nº do prontuário	
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.(X)aditiva	5.()Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 3-A à Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990 que "define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências":

Art. 3-A Nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade na exploração de recursos minerais, haverá o pagamento de uma participação especial pelo produtor mineral.

§ 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidas as compensações financeiras, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 2º Será assegurado que, anualmente, o valor total da participação especial devida será maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do valor total da compensação financeira devida, com base nos percentuais estabelecidos pelo art. 2º desta Lei.

§ 3º - A distribuição da compensação financeira de que trata este artigo será feita da seguinte forma:

I - 13% (treze por cento) para os Estados Produtores o Distrito Federal;

III - 45% (quarenta e cinco por cento) para todos os Municípios divididos conforme os critérios estabelecidos para a divisão do Fundo de Participação dos Municípios-FPM

IV- 32% (trinta e dois por cento) para os municípios exportadores dos recursos minerais na seguinte proporção:

a) oitenta por cento para os Municípios onde se localizarem as minas e unidades de beneficiamento de minérios:

b) vinte por cento para os Municípios por onde se dê o escoamento dos minérios, seja por meio de transporte terrestre, aquaviário ou dutoviário;

V - 10% (dez por cento) para o Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, que destinará 2% (dois por cento) à proteção ambiental nas regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ou de outro Órgão

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 7/12/2012 às 17:30

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

Federal competente, que o substituir.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a criar a Participação Especial para a exploração dos recursos minerais no Brasil. Todos os estudos indicam que os Royalties pagos atualmente pelas grandes empresas no Brasil são menores do que em relação a outros países. O texto também prevê uma distribuição mais justa desta riqueza a todos os entes da federação, uma vez que o minério é da propriedade da União, isto é de todos.

Sala da Comissão, em

de

de 2012.


Dep. CLÉBER VERDE
PRB/MA